



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos Servidores da Câmara Municipal Bezerros, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos Servidores da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais).

§ 1º. Caso a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, sofra alteração, o Poder Legislativo Municipal fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no *caput* para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.


Art. 2º O Poder Legislativo, através de portaria, poderá conceder a título de gratificação, até cem por cento dos vencimentos aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

Art. 3º O desempenho das atividades afetas aos Assessores ou Diretores vinculados aos gabinetes dos parlamentares serão controlados pelos respectivos parlamentares a que estão prestando serviço, e, os dos demais servidores, serão regulamentados por Resolução.

Art. 4º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente, suplementados se necessário nos termos da Lei n 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Bezerros, 21 de março de 2022


Emanuel Messias da Silva
Presidente


Diogo Lemos Melo
Vice-Presidente


Lindineide Bezerra da Silva
1º Secretário


Adeildo França da Silva
2º Secretário





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, de Autoria do Poder Legislativo, que define o valor de R\$ 1.212,00 como piso salarial mínimo a vigor no Município de Bezerros, durante o ano de 2022, conforme Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A adequação está em obediência a Medida Provisória Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, válida pra todo o país e, portanto, guarda conformidade com os limites e exigências legais. Por outro lado, também se atesta que há previsão orçamentaria em lei própria.

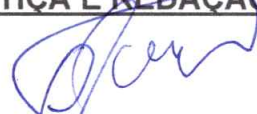
A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Presidente

DIOGO LEMOS MELO
Secretário

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Membro Efetivo

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

